



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



DECRETO Nº 87/2024

Regulamenta o Programa “IPTU Verde”, instituído pela Lei Municipal nº 2.469, de 12 de setembro de 2022.

José Crecentino Bussaglia, Prefeito Municipal de Santa Cruz das Palmeiras, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º O presente Decreto tem como objetivo regulamentar o Programa “IPTU Verde” instituído pela Lei Municipal nº 2.469 de 12 de setembro de 2022.

Art. 2º O Programa “IPTU VERDE” tem como objetivo de fomentar medidas que preservem, protejam e recuperem o meio ambiente, podendo conceder em contrapartida, benefício tributário ao contribuinte que a ele aderir.

Art. 3º O benefício tributário, concebido na forma de desconto sobre o valor do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU será concedido ao proprietário, titular do domínio útil ou possuidor, a qualquer título, de bem imóvel que neste mantiver ao menos uma das medidas descritas que estimule a preservação e proteção ao meio ambiente e promovam o desenvolvimento sustentável, comprovado através dos critérios estabelecidos no presente Decreto.

Art. 4º Para os fins do presente Decreto entende-se por:

I- Sistema de captação e de reuso de águas pluviais: sistema que capte a água da chuva através de calhas e condutores e a armazene em reservatório único devidamente tampado de, no mínimo, 100 litros, para utilização no próprio imóvel.

II- Sistema de captação de águas residuais servidas pela rede pública proveniente do próprio imóvel: sistema composto por reservatório único de água de reuso de, no mínimo, 100 litros, devidamente tampado.

PRAÇA CONDESSA MONTEIRO DE BARROS, 507 – CENTRO – PABX/FAX (19) 3672-9292

13650-000 – SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS – SP

CNPJ 46.371.654/0001-22 – INSCR. EST. 611.076.142-112



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



III- Sistema de aquecimento solar fotovoltaica: sistema de conversão de energia solar em eletricidade para redução parcial ou integral de energia em funcionamento.

IV- Sistema de aquecimento hidráulico solar: sistema que capta energia solar térmica para aquecimento de água, com a finalidade de reduzir parcialmente o consumo de energia elétrica no local.

V- Material sustentável de construção: utilização de materiais sustentáveis na construção do imóvel que atenuem os impactos ambientais.

VI- Área permeável não degradável: manutenção de permeabilidade do solo no interior do imóvel/lote com ou sem vegetação.

VII- Coleta seletiva de materiais recicláveis: separação dos resíduos orgânicos e inorgânicos, secos ou úmidos, recicláveis e não recicláveis com destinação adequada de cada tipo.

VIII- Horta: área permeável com plantio de hortaliças que ocupe, no mínimo, 60% (sessenta por cento) da área total do terreno onde não haja nenhuma edificação, desde que comprovada irrigação sustentável, por meio de gotejamento.

IX- Lixeira elevada de chumbar na calçada: compartimento/estrutura de, pelo menos, 1 m de altura, chumbada próximo ao meio-fio na calçada, deixando livre, pelo menos, 1,2 m do passeio para trânsito de pedestres, podendo estar localizada em frente, ou ao lado do imóvel localizado em esquina.

X- Telhado Verde: telhado composto por vegetação de plantas, envolvendo técnicas de impermeabilização e de plantio, feitas por profissional qualificado.

XI- Adotar uma Praça: atender aos termos da Lei nº 2.299, de 10 de maio de 2019.

XII- Calçadas verdes com espaço árvore: sistema que compreende um espaço permeável com largura mínima de 40% da calçada e o dobro de comprimento, que não poderá ser impermeabilizado, de acordo com as medidas propostas pelo Guia de Arborização Urbana de Santa Cruz das Palmeiras e



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



Resolução CONDEMA nº 001/2019, e que compreende o plantio de um exemplar arbóreo nativo ou exótico, com pelo menos 1,80 m de altura.

§ 1º Todos os benefícios previstos só serão concedidos mediante análise dos técnicos da Seção de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, Fiscalização de Obras e Posturas e Seção de Projetos os quais constatarão a implantação dos respectivos sistemas.

§ 2º Para as tecnologias previstas no caput instaladas em edifícios e residências populares/sociais, que atendam de forma integral a respectiva comunidade, fica concedido o benefício do desconto do IPTU para todas as moradias por medida implantada, mediante análise dos técnicos da Secretaria Municipal de Gestão Ambiental.

§ 3º Para os edifícios e residências populares/sociais, fica concedido o benefício do desconto do IPTU para todas as moradias, caso seja constatada a implantação das tecnologias previstas no caput do artigo que atendam de forma integral a respectiva comunidade, mediante análise dos técnicos da Prefeitura Municipal.

Art. 5º Terá direito ao desconto no valor do IPTU, de forma cumulativa para cada item abaixo, atingindo um desconto máximo de 15% (quinze por cento), os contribuintes cujo imóvel a ser tributado por IPTU conte com:

- I- Sistema de captação e de reúso de águas pluviais: desconto de 5% (cinco por cento);
- II- Sistema de captação de águas residuais servidas pela rede pública proveniente do próprio imóvel: desconto de 5% (cinco por cento);
- III- Sistema de energia fotovoltaica: desconto de 10% (dez por cento).
- IV- Sistema de aquecimento hidráulico solar: desconto de 5% (cinco por cento);
- V- Material sustentável de construção: desconto de 5% (cinco por cento);
- VI- Área permeável não degradável:



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



5% da área total do terreno – desconto de 2% (dois por cento)

Entre 5 e 10% da área total do terreno – desconto de 3% (três por cento)

Entre 10 e 20% da área total do terreno – desconto de 4% (quatro por cento)

Maior que 20% da área total do terreno – desconto de 5% (cinco por cento)

Presença de árvores nativas com altura a partir de 1,5 m – desconto de 10% (dez por cento)

VII- Coleta seletiva de materiais recicláveis: desconto de 5% (cinco por cento)

VIII- Horta: desconto de 10% (dez por cento)

IX- Lixeira elevada de chumbar na calçada: desconto de 1% (um por cento)

X- Telhado Verde: desconto de 10% (dez por cento)

XI- Adotar uma Praça: desconto de 5% (cinco por cento)

XII- Calçadas verdes com espaço árvore:

- Presença de árvore com altura entre 1,8 m e 3 m: desconto de 3% (três por cento)

- Presença de árvore com altura superior a 3 m: desconto de 5% (cinco por cento)

- Presença de espaço árvore: desconto de 5% (cinco por cento)

Parágrafo Único – Para desconto referente à presença de espaço árvore, somente será concedido o desconto para imóveis que possuem calçada regularmente construída com, no mínimo, 1,20 m de largura, permitindo acessibilidade e trânsito de pedestres.

Art. 6º O interessado em obter o benefício tributário de que trata a Lei Municipal nº 2.469/2022 deve protocolar requerimento junto à Prefeitura Municipal – Setor de Protocolo devidamente instruído com as provas de cumprimento das exigências necessárias à sua concessão, no período de 02 de janeiro até 31 de março do ano



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



anterior àquele em que pretende usufruir do benefício, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - Requerimento;

II - Espelho atualizado do IPTU;

III - Habite-se do aludido imóvel;

IV - Documento de identidade;

V - Relatório fotográfico que comprove os sistemas já implantados no imóvel.

VI – Para comprovação do Inc. III do Art. 4º: cópia da conta atualizada da distribuidora de energia elétrica onde consta a adesão ao sistema “*on grid*”, quando for o caso.

VII - Para comprovação do Inc. IV do Art. 4º: Nota fiscal de compra e instalação do sistema de aquecimento hidráulico solar, declaração de empresa ou profissional habilitado, atestando a existência e características do sistema instalado e existente no imóvel de acordo com normativos existentes, quando for o caso, ou declaração do proprietário do imóvel, acompanhado de imagens comprobatórias da instalação e funcionamento do sistema.

VIII - Para comprovação do Inc. V do Art. 4º: Cópia do selo ou certificado e nota fiscal.

IX - Para comprovação do Inc. VI do Art. 4º: Cópia da planta aprovada pela Prefeitura Municipal com indicação das áreas permeáveis ou croqui do imóvel com indicação das áreas edificadas e das áreas permeáveis com as respectivas medidas, quando for o caso.

X - Para comprovação do Inc. VII do Art. 4º: cópia do selo ou certificado de destinação do material ou declaração do estabelecimento de destino, desde que o mesmo possua Alvará de Instalação e Funcionamento.



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



XI - Para comprovação do Inc. VIII do Art. 4º: croqui do imóvel com indicação das áreas edificadas e das áreas permeáveis com horta com as respectivas medidas.

XII - Para comprovação do Inc. X do Art. 4º: ART e Nota fiscal de implantação.

XIII - Para comprovação do Inc. XI do Art. 4º: Cópia do documento emitido pela Prefeitura Municipal.

§ 1º A qualquer momento, poderá ser solicitada a apresentação de outros documentos comprobatórios, de forma a complementar a análise do pedido.

§ 2º Para obter o incentivo fiscal o contribuinte deverá estar em dia com suas obrigações tributárias perante o fisco municipal.

§ 3º O requerimento será instruído com os documentos necessários e os técnicos da Prefeitura Municipal poderão realizar vistorias no imóvel a fim de confirmar a adoção de uma ou mais medidas constantes no art. 4º deste Decreto.

§ 4º Se negada a concessão do benefício, o processo será arquivado após ciência ao interessado.

Art. 7º A renovação do pedido do benefício tributário deverá ser feita a cada ano e dentro do prazo previsto no art. 6º deste Decreto.

Art. 8º O benefício será extinto, em qualquer época, quando:

- I – Deixar de existir a medida que levou à concessão do benefício;
- II – Ocorrer inadimplemento no pagamento do valor residual do IPTU;
- III – O beneficiado não fornecer, no prazo regulamentar, as informações necessárias à manutenção do desconto tributário.



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



Art. 9º O benefício do Programa "IPTU Verde" será cumulativo a outros benefícios.

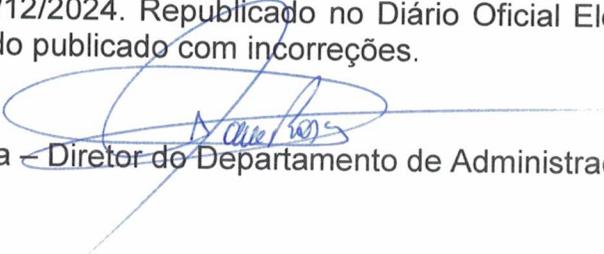
Art. 10º O benefício do desconto não gera direito adquirido e será anulado de ofício sempre que se apurar que o contribuinte não mais satisfaça as condições anteriores a sua concessão.

Art. 10º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto Municipal nº 67/2023 e as disposições em contrário.

Santa Cruz das Palmeiras, 18 de dezembro de 2024.

José Crecentino Bussaglia
Prefeita Municipal

Publicado no quadro de editais da Prefeitura na data supra, e no Diário Oficial Eletrônico do Município em: 13/12/2024. Republicado no Diário Oficial Eletrônico do Município em: 30/12/2024 por ter sido publicado com incorreções.


Adriano Donizeti Rosa – Diretor do Departamento de Administração